



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental e Médio Francisco Vieira Cavalcante

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Francisco Vieira Cavalcante, em Pedra Branca, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova o curso de ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.

**RELATORA:** Regina Maria Holanda Amorim

**SPU N° 05475786-0** | **PARECER:** 0536/2006 | **APROVADO:** 20.11.2006

### I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Fundamental e Médio Francisco Vieira Cavalcante, da rede estadual de ensino, com sede na Rua Joaquim Cavalcante, 55, Centro, CEP: 63630-000, Pedra Branca, inscrita no CNPJ com o nº 00.517.952/0013-10, mediante processo nº 05475786-0, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação do curso de ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos.

O corpo docente é composto de 39 (trinta e nove) professores; destes, vinte têm autorização precária.

A diretora é Antônia Aurilene Pereira Silva, licenciada em Pedagogia, e a secretária escolar é Antonieta Chaves de Melo, com registro nº 2173/1985/SEDUC.

Para apreciação e posicionamento deste CEC a direção encaminha a documentação necessária:

- requerimento;
- ficha de identificação da Escola;
- certificado de credenciamento, emitido por este CEC;
- comprovante da entrega dos relatórios e do censo escolar;
- relação dos equipamentos existentes na Escola;
- acervo bibliográfico;
- mapas curriculares;
- projeto da modalidade educação de jovens e adultos.

O regimento escolar, após cumprir diligência solicitada pela assessoria técnica deste Conselho, atende ao que determina a Resolução nº 395/2005-CEC, e o curso de ensino fundamental já vem organizado em nove anos escolares.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cec.ce.gov.br](mailto:informatica@cec.ce.gov.br)

Digitador(a):  
Revisor: JAA

1/2



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0536/2006

A avaliação é contínua e cumulativa, abrangente, diagnóstica e interdisciplinar do desempenho do aluno com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos. A média de aprovação do aluno é igual ou superior a 6,0 (seis).

O currículo está estruturado com base nos parâmetros curriculares nacionais-PCN.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

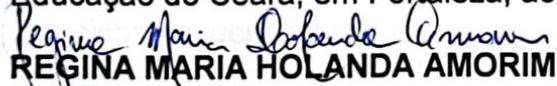
Visto e relatado, considerando que a documentação, está em consonância com a legislação vigente, votamos favoravelmente pelo recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Francisco Vieira Cavalcante, em Pedra Branca, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pela aprovação do curso de ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

É o Parecer, salvo melhor.

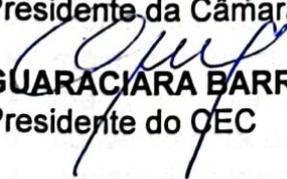
## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 2006.

  
**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**  
Relatora

  
**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC